

ACESSIBILIDADE ÀS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS SOBRE OS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: Análise dos websites dos órgãos licenciadores da Região Centro-Oeste brasileira.

Rafaela Silva de Oliveira de Lima¹
Denise Gallo Pizella²

Políticas públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

Todo cidadão brasileiro possui o direito de acesso às informações não sigilosas produzidas pelo Poder Público, assegurado pela Lei nº 12.527/11. Com base nesta lei, o objetivo deste trabalho foi analisar a disponibilização de informações sobre os processos de licenciamento ambiental pelos órgãos responsáveis dos estados da região centro-oeste. Desta forma, foi realizado um levantamento da disponibilidade dos seguintes documentos nos websites dos órgãos licenciadores dos estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal: Estudo de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIAs/RIMAs), Termos de Referência dos Estudos de Impacto Ambiental, Atas de audiências públicas e licenças ambientais emitidas. Como resultados, embora todos os estados sigam a legislação, apenas Mato Grosso do Sul, onde o IMASUL é o órgão licenciador, apresentou a maior parte dos documentos, com exceção do EIA. No website da SEMA, responsável pelo licenciamento no estado do Mato Grosso, há os documentos sobre o processo de licenciamento. Entretanto, estão disponíveis de forma incompleta, apenas um empreendimento possui ata de audiência pública, e poucos empreendimentos apresentam o EIA/RIMA. Os únicos documentos encontrados no website do órgão licenciador do estado de Goiás, a SEMAD, foram os Termos de Referência e as licenças ambientais emitidas. No website do Instituto de Brasília Ambiental (IBRAM), Os Termos de Referência não foram encontrados. De acordo com as informações adquiridas por meio dos websites dos órgãos licenciadores da região centro-oeste, observa-se a necessidade de que se adequem para que ocorra a disponibilização das informações de maneira completa e facilitada.

Palavras-chave: Transparência informacional; Controle social; Democracia; Cidadania.

¹Aluna do Curso de Ciências Biológicas. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)– Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira (FEIS)- Departamento de Biologia e Zootecnia, rafaela.biofeis@hotmail.com.

²Profa. Dra. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)– Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira (FEIS)- Departamento de Biologia e Zootecnia, denise.gallo@unesp.br.

INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental no Brasil é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981). O Poder Público, por meio dos órgãos ambientais responsáveis, concede ou não a licença ambiental de localização, instalação, ampliação e operação para empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais e sejam consideradas poluidoras. O acesso à informação é de extrema importância na sociedade, pois, segundo Milaré (2015), o cidadão bem informado possui uma importante ferramenta de controle social, visto que, ao ter acesso à informação e entender o significado da questão ambiental, o indivíduo é retirado de sua condição de alienação e passividade.

A participação pública é um elemento significativo durante todo o processo de licenciamento ambiental, podendo colaborar para que haja o máximo de transparência do processo decisório, sendo possível uma identificação mais eficiente dos impactos potencialmente significativos e para se decidir as medidas apropriadas para impedir, diminuir ou compensar os impactos negativos (SÁNCHEZ, 2016). Entretanto, muitas vezes as populações afetadas não são consultadas durante a elaboração dos empreendimentos, onde poderiam opinar sobre as alternativas de manejo do meio onde vivem e de seus modos de vida frente ao novo empreendimento. Em termos de obrigações legais, podem ser informadas e consultadas sobre o empreendimento durante as Audiências Públicas, onde as principais decisões sobre o empreendimento já foram tomadas, e na melhor das hipóteses a população só pode negociar uma alternativa menos prejudicial a suas vidas (SOUZA, 2009).

Objetiva-se com esse trabalho averiguar a situação dos órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento ambiental em âmbito estadual na Região Centro Oeste do Brasil, em termos da disponibilização de informações sobre os processos de licenciamento ambiental realizados com Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), tendo em vista a necessidade de acesso às informações sobre os processos de licenciamento ambiental para a participação da sociedade.

METODOLOGIA

Este trabalho foi desenvolvido de acordo com as seguintes etapas:

- 1.1. Levantamento dos sítios eletrônicos dos órgãos públicos responsáveis pelo licenciamento ambiental nos estados do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal;
- 1.2. Verificação e análise da legislação estadual específica que regulamenta o acesso às informações a respeito dos processos de licenciamento com EIA/RIMA em cada estado analisado;
- 1.3. Identificação em cada sítio eletrônico dos processos de licenciamento ambiental que se deram com realização de Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental, de modo a averiguar se nestes constam os seguintes documentos: Termo de Referência ou documento equivalente para elaboração do EIA e RIMA; O Estudo de Impacto Ambiental; O Relatório de Impacto Ambiental; As Atas das Audiências Públicas realizadas e as Licenças ambientais concedidas aos empreendimentos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estado do Mato Grosso do Sul segue a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei da Transparência ou Lei de Acesso à Informação (LAI), a Lei Estadual de Acesso à Informação nº 4.416 de 16/10/2013, e o Decreto Estadual de Acesso à Informação nº 14.471 de 12/05/2016 (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GOVERNO MS, 2020).

No website do órgão licenciador do estado, o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), está disponível os Termos de Referências de empreendimentos específicos, mas não está discriminado quais destes documentos serão utilizados para a elaboração de EIAs. Os RIMAs dos empreendimentos, estão disponíveis a partir do ano de 2008, contudo o EIA dos empreendimentos não foram encontrados. Para a consulta das licenças ambientais, há um redirecionamento para a página do “Sistema de consultas concedidas”, onde é possível adquirir esta informação sobre os empreendimentos desejados. Embora seja possível consultar as atas de audiências públicas, no website estão disponíveis apenas as atas para os anos de 2007 a 2015 (GOVERNO DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, 2020).

A legislação referente ao acesso à informação seguida pelo estado do Mato Grosso

é a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei da Transparência ou Lei de Acesso à Informação (LAI). Além disso, o estado possui o Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527 no Mato Grosso (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MATO GROSSO, 2020).

A Secretária de Estado de Meio Ambiente (SEMA), que é órgão responsável pelo licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso, disponibiliza em seu website modelos de Termo de Referência padrão, e nesses documentos constam as informações que devem ser utilizadas na elaboração de determinados tipos de empreendimentos. É possível acessar no website o EIA/RIMA de um empreendimento do ano de 2012 e, além disso, se tem no website outros 276 arquivos de EIAs e RIMAs de empreendimentos que, segundo o website da SEMA, estão em fase de análise. As licenças ambientais são encontradas no website, entretanto, estão dispostas no formato de lista, onde não há nenhum tipo de filtro para especificar a pesquisa de acordo com o tipo de licença ou empreendimento desejado, o que dificulta o acesso. Em relação às atas de audiências públicas, uma única ata está disponível no website (GOVERNO DE MATO GROSSO, 2020).

O acesso às informações é assegurado no estado de Goiás pela Lei Federal nº 12.527/2011 e, em âmbito estadual, pela Lei nº 18.025/2013 e Decreto nº 7.904/2013, que dispõem sobre o serviço de informação ao cidadão e a aplicação da LAI (GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, 2020).

A SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), que é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental no estado de Goiás, apresenta em seu website 14 modelos de Termos de Referências com informações a serem seguidas. Na página também é possível consultar as licenças ambientais emitidas. Outros documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental, como EIA/RIMA e atas de audiências públicas não foram encontrados no website da SEMAD (GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, 2020).

No Distrito Federal, o direito de acesso à informação é regulamentado pela Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que foi elaborada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 2020).

A falta de informações é notável no website do Instituto Brasília Ambiental

(IBRAM), órgão ambiental licenciador do Distrito Federal, pois há uma lista com 14 empreendimentos disponíveis, onde alguns possuem EIA/RIMA e a Ata da audiência pública. Outros empreendimentos apresentam apenas o RIMA e a Ata de audiência pública, uns somente o EIA/RIMA, e os demais trazem o RIMA e a transcrição do áudio da Audiência pública, mas não sua Ata. As licenças ambientais estão disponíveis para os anos de 2005 a 2019. Os Termos de Referência não foram encontrados no website do IBRAM (GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre os estados analisados apenas Mato Grosso do Sul apresentou a maior parte dos documentos, com exceção do EIA. No estado do Mato Grosso, há os documentos sobre o processo de licenciamento. Entretanto, sua disponibilidade se dá de forma incompleta, sendo que apenas um empreendimento possui ata de audiência pública, e poucos empreendimentos apresentam o EIA/RIMA. Em Goiás, é possível encontrar os Termos de Referência e as licenças ambientais emitidas. Já no Distrito Federal, os Termos de Referência não foram encontrados. No centro-oeste brasileiro, observa-se a necessidade de que os órgãos licenciadores realizem adequações em seus websites, para que assim possam cumprir a lei federal.

REFERÊNCIAS

- GOVERNO DE MATO GROSSO. Secretaria de estado de meio ambiente. **Licenciamento**. Mato Grosso, 2020.
- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Instituto Brasília Ambiental. **Licenciamento ambiental**. Distrito federal, 2020.
- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. GDF. **Acesso à Informação**. Distrito Federal, 2020.
- GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Acesso à Informação**. GOIÁS, 2020.
- GOVERNO DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Instituto de meio ambiente de Mato Grosso do Sul. **Licenciamento ambiental**. Mato Grosso do Sul: IMASUL, 2020.
- MILARÉ, É. **Direito do ambiente**. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. 1707 p.
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MATO GROSSO. **Legislação**. Mato Grosso, 2020.
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GOVERNO MS. **Legislação**. [S. l.], 2020.
- SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de Impacto Ambiental: Conceitos e Métodos**. 2. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.
- SOUZA, A.N. **Licenciamento Ambiental no Brasil sob a perspectiva da modernização ecológica**. 2009. 226 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.